

**ESTADO DE SANTA CATARINA****PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO**AV. DUQUE DE CAXIAS, 3601 - CENTRO - Correia Pinto - SC
CEP: 88535-000 CNPJ: 75.438.655/0001-45 Telefone: (49) 3243-1150**TOMADA DE PREÇOS****104/2023****Nº Processo:** 104/2023**Data Processo:** 05/12/2023**ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO 1/2023**

Reuniram-se no dia 22/12/2023 as 16:31, no(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO, os Membros da Comissão de Licitação com o objetivo de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS destinado a EXECUÇÃO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO COM REVESTIMENTO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO QUENTE (CBUQ) NA RUA DOS LIRIOS, SITUADA NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO/SC, ATRAVÉS DE EMENDA PARLAMENTAR Nº 1128/2022, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS ANEXAS AO EDITAL – PROCESSO E-CIGA ELETRONICO Nº 104/2023 PMCP.

Abaixo seguem os licitantes que participaram da licitação:

CONSTRUTORA D. BRANGER LTDA	34.448.864/0001-92
CONSBRITA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA	06.099.082/0001-50

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

INICIADA A SESSÃO APÓS CONFERENCIA DA DOCUMENTAÇÃO , ENVELOPE Nº 01 DAS EMPRESAS PARTICIPANTES: CONSTRUTORA D. BRANGER CNPJ: 34.448.864/0001-92 E CONSBRITA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA CNPJ: 06.099.082/0001-50, VERIFICOU-SE QUE AS EMPRESAS APRESENTARAM A DOCUMENTAÇÃO CONFORME EXIGENCIAS DO EDITAL. A REPRESENTANTE DA EMPRESA CONSBRITA CONSTRUTORA DE OBRAS PEDE PARA CONSTAR EM ATA QUE NO ITEM 5.1 J PEDE QUE SEJA APRESENTADO A ART E A CAT DOS SERVIÇOS, ALEGANDO QUE A EMPRESA D. BRANGER APRESENTOU SOMENTE A CAT, NÃO APRESENTOU A CÓPIA DA ART, CONFORME A ORIENTAÇÃO DO JURIDICO EM PROCESSOS ANTERIORES E EM CONSULTA COM O CREA /SC, QUE OS DOCUMENTOS SÃO VINCULADOS SENDO CONSIDERADO VÁLIDA SOMENTE A CAT " Em consonância com o artigo 3º da Lei 8.666/93, a licitação tem o objetivo de estabelecer um procedimento formal igualitário para seleção dos interessados, buscando alcançar a proposta mais vantajosa à Administração. O objetivo da documentação solicitada no certame é garantir que a empresa eventual contratada tem capacidade para atender a demanda pública, e evitar que se contrate uma empresa que não venha cumprir o contrato, ou mesmo o faça de forma parcial e insatisfatória, prejudicando a Administração e causando danos ao erário. Amparado pelo princípio do formalismo moderado, a Comissão de Licitação tem o conhecimento técnico para definir se a empresa consegue alcançar o objetivo e atender a demanda conforme a documentação apresentada, e em caso positivo, não há motivos para que a empresa seja excluída da licitação apenas porque a forma como apresentou seus documentos estão em dissonância ao exigido no edital (desde que haja segurança). O excesso de formalismo é presente naquelas desclassificações ou inabilitações por erros mínimos que não afetem o julgamento, afim de resguardar da própria finalidade da licitação, evitando que a desclassificação provoque uma contratação mais onerosa. No caso em comento."

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

MONICA MORAES DE FARIAS
MEMBRO

OSANI IDALINA ALVES BRANCO
PRESIDENTE

ALDAIR RIBEIRO GONÇALVES
MEMBRO
